

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	18.140-4/2007
Interessado	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE OESTE DE MATO GROSSO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	23-9-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40/2008.

EMENTA:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS CRIADOS ANTES DA LEI Nº 11.107/2005 SÃO UMA EXTENSÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES, SENDO QUE A RENDA OBTIDA COM O IMPOSTO INCIDENTE NA FONTE SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS PELOS MUNICÍPIOS EM RAZÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DESPERSONALIZADO, DESTINA-SE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 158, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.140-4/2007**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.940/2008 da Procuradoria de Justiça, e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que os Consórcios Públicos Intermunicipais criados antes da Lei nº 11.107/2005, são uma extensão dos municípios integrantes, sendo que a renda obtida com o imposto incidente na fonte, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre os rendimentos pagos pelos municípios em razão de consórcio público despersonalizado, destina-se aos municípios consorciados, conforme disposto no artigo 158, inciso I da Constituição Federal de 1988. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	18.140-4/2007
Interessado	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE OESTE DE MATO GROSSO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	23-9-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40/2008.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

jm